

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 084/2019 LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018**, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO INTERSETORIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL**, onde a empresa contratada deverá fornecer pessoal apropriado para execução dos serviços neste Município de Castanhal/Pará.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 60 (sessenta) dias que passará de 28.11.2018 a 27.03.2019 para 28.03.2019 a 27.05.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

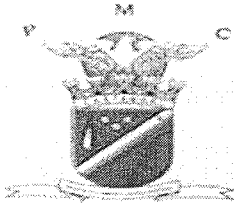
É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Assistência Social a prorrogação de prazo do contrato originado na Inexigibilidade nº 021/2018 por um período de 60 (sessenta) dias.

A prestação de serviço realizada pela contratada se realiza de forma congruente a necessidade decorrente do Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001986.2005.08.000/0, referente a cláusula primeira. Observamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DIAGNÓSTICO: O Município de Castanhal se compromete a realizar novo diagnóstico das crianças em situação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

trabalho, inclusive exploradas sexualmente, no prazo de 180 dias, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas como: filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar e escola, caso estude.

Prazo: 180 dias para a realização e comprovação perante o MPT.

No entanto, em razão do instrumento contratual ter sido firmado no fim do ano de 2018, período em que ocorrem diversas celebrações, em especial ano novo e festas natalinas, ocasionou o não aproveitamento integral do mês de dezembro/2018 e janeiro/2019, afetando o cumprimento do cronograma estabelecido pela contratada por razões externas a sua vontade.

Assim no intuito de que a prestação de serviço se concretize de forma satisfativa é necessário a prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma disponibilizado pela contratada em anexo.

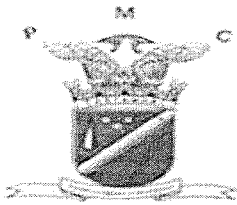
Prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, e consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, não há óbice a pretensão. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...

(grifos nossos)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

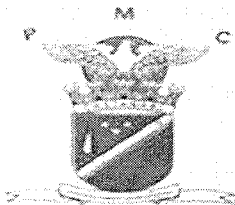
Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza. Resta ainda configurado o interesse da administração para prorrogação com respectiva justificativa para prolongamento do prazo, bem como a apresentação de cronograma, sendo que as demais condições da prestação do serviço permanecem inalteradas.

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

contratual que se pretende realizar, mas sim realizar o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.


É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato vinculado a Inexigibilidade nº 021/2018**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 28 de fevereiro de 2019.


Sheila Monteiro L.
OAB/PA 1376
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal